



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA “NATAL POR UM TRÂNSITO SEGURO”, VOLTADO À PARTICIPAÇÃO POPULAR NA IDENTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PARA FINS EDUCATIVOS, ESTATÍSTICOS E DE PLANEJAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN.

A Câmara Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa “Natal por um Trânsito Seguro”, com o objetivo de estimular a participação da população na identificação e registro de infrações de trânsito, para fins educativos, estatísticos e de planejamento de políticas públicas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU) disponibilizará um canal digital oficial — como aplicativo, site ou plataforma integrada — para o recebimento de denúncias voluntárias, contendo imagens, vídeos e descrições de condutas imprudentes de trânsito.

Parágrafo único. As informações encaminhadas pelos cidadãos terão caráter estritamente educativo e informativo, não sendo utilizadas como base exclusiva para aplicação de penalidades, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º As informações recebidas serão organizadas em um banco de dados georreferenciado e utilizadas para os seguintes fins:

- I – Identificação de locais e condutas com maior índice de imprudência;
- II – Planejamento de ações de fiscalização e campanhas educativas específicas;
- III – Envio de notificações aos condutores, quando possível, com objetivo de orientação e conscientização;
- IV – Elaboração de relatórios periódicos para subsidiar políticas públicas de



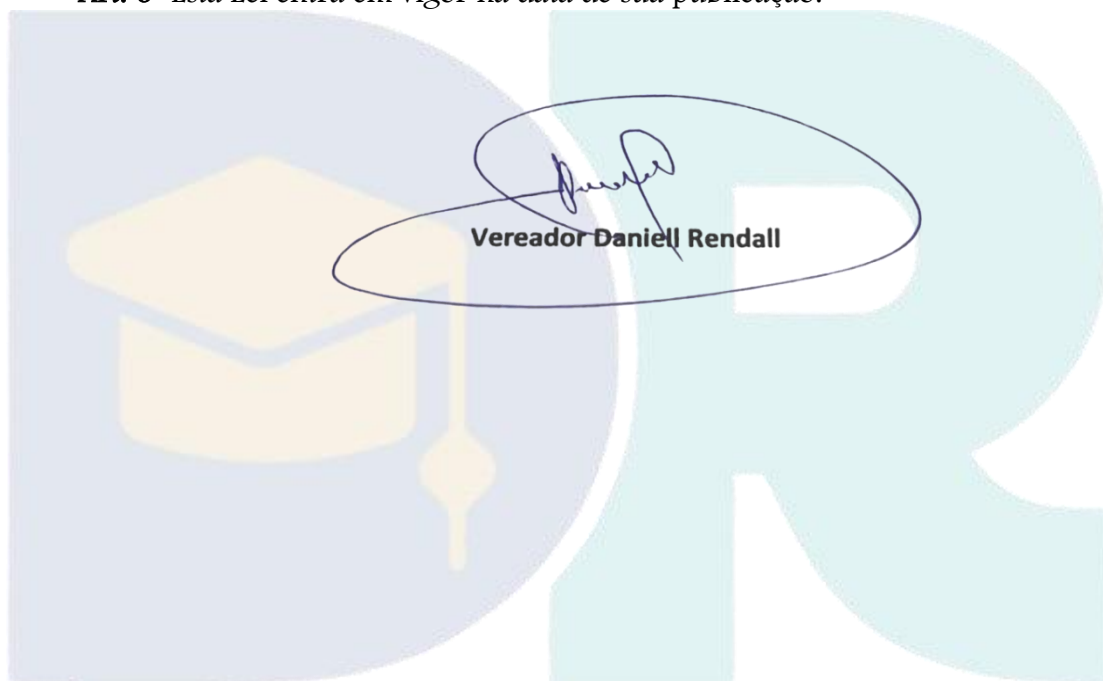
GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

segurança no trânsito.

Art. 4º A Prefeitura poderá firmar parcerias com universidades, ONGs, instituições públicas e empresas de tecnologia para desenvolver, implantar e manter o sistema digital e promover ações educativas vinculadas ao programa.

Art. 5º O tratamento dos dados coletados observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando o anonimato dos denunciantes e a proteção da identidade dos envolvidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





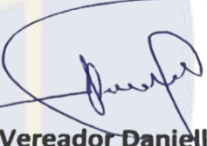
GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA

Inspirado no modelo do aplicativo Pardal, da Justiça Eleitoral — que mobilizou o cidadão para fiscalizar atos ilícitos em tempo real — o programa “Natal por um Trânsito Seguro” transforma o natalense em um agente ativo na construção de um trânsito mais seguro. O objetivo não é punir diretamente, mas prevenir, educar e planejar políticas públicas com base em dados reais, enviados por quem vive a cidade.

O cidadão poderá registrar e enviar, por canal digital oficial, relatos e evidências (fotos, vídeos, geolocalização) de imprudências de trânsito observadas no dia a dia. Essas informações serão analisadas e servirão para identificar regiões e comportamentos de risco no trânsito; embasar campanhas educativas e ações da STTU; criar um banco de dados municipal sobre imprudências; emitir notificações pedagógicas aos motoristas envolvidos; estimular a cultura do respeito à vida e às leis de trânsito.

A proposta respeita os limites legais, sem aplicar multas diretas baseadas em denúncias. Ela aposta na força da educação, da estatística inteligente e da mobilização cidadã para reduzir os acidentes e salvar vidas.



Vereador Daniell Rendall